LEI Nº 3.431, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

ACRESCENTA PARAGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.081, DE 09 DE ABRIL DE 1.991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.081, de 09 de Abril de 1.991, passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a redação que segue:

"ARTIGO 2º - .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....

§ 1º - A inalienabilidade estabelecida no inciso I deste artigo poderá ser preterida para atender às seguinters necessidades:

a) em decorrencia de falecimento do donatário ou do cônjugue;

b) em caso de separação judicial;

c) mudança do Município, em decorrência de desemprego do donatário ou outro motivo que, comprovado pela Diretoria da Promoção Social, justifique a alienação.

§ 2º - No caso de alienação nas condições constantes da alínea "c" do paragrafo anterior, o donatário devolverá a posse à doadora, dando plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito por eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, mediante subscrição de termo particular de rescisão amigável de contrato de doação.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o donatário sucessor se sujeitará às mesmas obrigações e prazos constantes da Lei nº 3.081, de 09 de Abril de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Antonio da Costa Aranha
Diretor